

CONTRATO n° 016/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 645/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 018/2026.

PROTOCOLO DE CONTRATAÇÃO n° 3083/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG n° 2959067 DGPC/GO e CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: CBQ LOCAÇÕES LTDA – CATALÃO BANHEIROS QUÍMICOS – CNPJ n° 17.032.701/0001-05, com sede na Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, n° 3725, Loteamento Copacabana, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.705-291, neste ato representada pelo Senhor **César de Oliveira**, inscrito no RG n° 3293373 SSP/GO e CPF n° 801.578.581-20, residente e domiciliado na Alameda dos Cedros, n° 12, Quadra 04, Lote 28, Condomínio dos Buritis, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.705-873.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de banheiros químicos por meio da Ata de Registro de Preços n° 018/2026 – Pregão Eletrônico n° 005/2026 destinados exclusivamente para a realização do **Ouvidor Rodeio Show de 2026** que acontecerá nos dias **27, 28 e 29 de agosto de 2026**, conforme estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam a presente contratação.

1.2. Dos itens: A contratada deverá disponibilizar e entregar para a Administração os itens devidamente montados e em pleno funcionamento com a antecedência de **02 (dois) dias anteriores a data de início do evento** para conferência e atesto da regularidade pelo fiscal contratual. São os itens:

ITEM – ARP n° 018/2026	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES
21	BANHEIROS CONTENNERS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS EM CONTENNERS, FEMININOS E MASCULINOS, COM 16 CABINES EM CADA CONTENNERS, CONTENDO ESPELHO, LAVADO, AR-CONDICIONADO, ARMARIO, SUPORTE PARA SABONETE E PAPEL TOALHA .COM PORTA COM CHAVES, ENTRADA COM ESCADA E COBERTURA FRONTAL, ILUMINADO.	DIÁRIA	6	2
43	SANITÁRIOS QUÍMICOS CONVENCIONAIS: BANHEIROS QUÍMICOS CONSTRUÍDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM DESIGNER MODERNO, HIGIENIZAÇÃO É FEITA COM PRODUTOS DE 100% BIODEGRADÁVEIS. TETO TRANSLÚCIDO QUE ASSEGURA A LUMINOSIDADE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA OBJETOS, CAIXA DE DEJETO COM ASSENTO, PISO ANTIDERRAPANTE E FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO (EXTERNO)	DIÁRIA	90	30
44	SANITÁRIOS QUÍMICOS PNE: BANHEIROS QUÍMICOS CONSTRUÍDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM DESIGNER MODERNO, HIGIENIZAÇÃO É FEITA COM PRODUTOS DE 100% BIODEGRADÁVEIS. TETO TRANSLÚCIDO QUE ASSEGURA A LUMINOSIDADE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA OBJETOS, CAIXA DE DEJETO COM ASSENTO, PISO ANTIDERRAPANTE E FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO (EXTERNO)	DIÁRIA	18	6

1.3. A contratada deverá disponibilizar a quantidade mínima de itens para os **03 (três) dias de evento**, conforme indicado na tabela acima, salvo se outra for a demanda acordada entre as partes para atender a Administração, acréscimos e/ou supressões que será registrado por meio de termo aditivo a presente contratação, conforme preconiza a legislação e pelo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro 2026, contados de sua assinatura e encerrando-se antecipadamente, no exaurimento de seu objeto ou por acordo entre as partes, sendo vedada sua prorrogação por se tratar de contrata específica para a realização do Ouvidor Rodeio Show de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. O valor total da contratação de será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme apresentado abaixo, sendo os pagamentos condicionados ao atesto de regularidade do fiscal. São os itens e seus valores:

ITEM	ESTRUTURA/EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	BANHEIROS CONTENNERS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS EM CONTENNERS, FEMININOS E MASCULINOS, COM 16 CABINES EM CADA CONTENNERS, CONTENDO ESPELHO, LAVADO, AR-CONDICIONADO, ARMARIO, SUPORTE PARA SABONETE E PAPEL TOALHA .COM PORTA COM CHAVES, ENTRADA COM ESCADA E COBERTURA FRONTAL, ILUMINADO.	DIÁRIA	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
43	SANITARIOS QUIMICOS CONVENCIONAIS: BANHEIROS QUIMICOS CONSTRUÍDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM DESIGNER MODERNO, HIGIENIZAÇÃO É FEITA COM PRODUTOS DE 100% BIODEGRADÁVEIS. TETO TRANSLÚCIDO QUE ASSEGURA A LUMINOSIDADE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA OBJETOS, CAIXA DE DEJEITO COM ASSENTO, PISO ANTIDERRAPANTE E FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO (EXTERNO).	DIÁRIA	90	R\$ 118,00	R\$ 10.620,00
44	SANITARIOS QUIMICOS PNE: BANHEIROS QUIMICOS CONSTRUÍDOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM DESIGNER MODERNO, HIGIENIZAÇÃO É FEITA COM PRODUTOS DE 100% BIODEGRADÁVEIS. TETO TRANSLÚCIDO QUE ASSEGURA A LUMINOSIDADE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA OBJETOS, CAIXA DE DEJEITO COM ASSENTO, PISO ANTIDERRAPANTE E FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO (EXTERNO).	DIÁRIA	18	R\$ 217,00	R\$ 3.906,00

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária: **FICHA: 000193. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000089 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA. FUNÇÃO: 000020 – AGRICULTURA. SUBFUNÇÃO: 000606 – EXTENSÃO RURAL. PROGRAMA: 001071 – FESTIVIDADES AGROPECUÁRIAS. PROJETO/ATIVIDADE: 4.060 – FESTA DO PEÃO, FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

3.3. Os pagamentos serão feitos à contratada, diretamente pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal, onde deverá estar discriminado todas as informações deste Contrato, indicando os itens contratados os dados bancários para a transferência eletrônica, documento que será devidamente atestado pelo fiscal contratual, assim como a ordenação do processo de pagamento.

3.4. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em **MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.4.1.1. Comprovante de execução e regularidade dos serviços contratados devidamente assinados pelo Fiscal e Gestor do contrato;

3.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

3.4.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

3.4.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

3.4.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

3.4.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

3.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

3.4.1.8. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da contratada (Municipal ou Estadual ou Federal).

3.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

3.5. **Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados acima, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

3.6. **Forma de pagamento:**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO:

4.1. A execução dos serviços deverá obedecer ao estipulado no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam este Termo, além da devida observação a praxe do mercado e nas orientações e solicitações da Administração, sob pena de aplicação das sanções e penalidades estipuladas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos e na Legislação aplicável a contratação.

4.2. **A contratada poderá ser convocada pela Administração para reunião de planejamento e organização do evento, devendo comparecer no dia, horário e local designado, convocação de que será feita respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes deverão obedecer ao estipulado no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam este Termo, além da devida observação a praxe do mercado e nas orientações e solicitações da Administração, sob pena de aplicação das sanções e penalidades estipuladas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos e na Legislação aplicável a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização da Administração quando devidamente justificado, não eximindo a contratada por quaisquer obrigações na prestação dos serviços, assim como pagamentos e obrigações assumidas com a subcontratada, mantendo-se, sob sua total e irrestrita responsabilidade, as obrigações da contratação firmada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do contratado será ser fiscalizada pela Administração, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado ou por desobediência ao estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e anexos, na praxe do mercado ou mesmo pela legislação ou não cumprimento das solicitações e orientações da Administração.

7.1.1. A fiscalização e atesto da regularidade dos serviços prestados ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Ouvidor, Senhor **João Batista de Almeida Filho**, responsável pela organização e orientação sobre a execução do contratado.

7.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) disponibilizar as condições assumidas no contrato para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- d) atestar as respectivas Notas Fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao Gestor para pagamento;
- e) comunicar por escrito ao Gestor a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) comunicar por escrito ao Gestor eventuais irregularidades cometidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. A contratada deverá, após a solicitação da Administração e da assinatura do contrato, prestar garantia em uma das modalidades do §1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a **10% (dez por cento) do valor do contratado**, conforme disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A aplicação do disposto no citado artigo, justifica-se pela responsabilidade que a contratada terá na realização dos serviços, pela complexidade técnica e pelos riscos envolvidos na contratação, pois, os serviços compreenderão a movimentação de estruturas, rede elétrica (quando necessário) e demais responsabilidades que envolverão a segurança e a saúde da população e dos colaboradores que trabalharão na realização do evento.

8.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

8.2.1. O prazo de vigência da garantia será de, **no mínimo, 02 (dois meses) superior ao prazo de vigência do contrato** e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de 100 % (cem por cento) pela inobservância do prazo fixado para a entrega/disponibilização dos itens.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado ou da garantia prestada, além da perda desses valores, a diferença será cobrada judicialmente;

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouidor, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026.

Cébio Machado Nascimento.

Prefeito.

MUNICÍPIO DE OUIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Estado de Goiás.

CONTRATANTE.

CBQ LOCAÇÕES LTDA – CATALÃO BANHEIROS QUÍMICOS.

CNPJ nº 17.032.701/0001-05.

César de Oliveira.

RG nº 3293373 SSP/GO e CPF nº 801.578.581-20.

CONTRATADA.